



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprime-se o art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa suprimir o art. 3º da MP 1227/2024, que cria penalidades aos contribuintes relacionadas à declaração de benefícios fiscais federais.

A MP 1227/2024 passou a exigir que as empresas que usufruam de benefícios fiscais federais deverão informar à Receita Federal do Brasil (RFB), por meio de declaração eletrônica simplificada, os incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária das quais usufruam, bem como o valor do crédito tributário correspondente aos benefícios.

Segundo a MP, a empresa que não entregar a declaração ou a entregar em atraso, estará sujeita à aplicação de multa, calculada por mês ou fração, incidente sobre a sua receita bruta apurada no período, que irá variar entre 0,5% até 1,5%, sendo a multa limitada a 30% do valor dos benefícios fiscais usufruídos pela empresa.

Ainda, prevê a aplicação de multa de 3%, não inferior a R\$ 500,00, sobre o valor omitido, inexato ou incorreto, aplicada concomitantemente com a multa pelo atraso ou não entrega da declaração.

Ocorre que alguns benefícios fiscais são difíceis de serem quantificados pelo contribuinte e, exigir que as empresas informem esses valores, de forma precisa, sob o risco de serem multadas, coloca-as em grande risco de



serem punidas sem justificativa, sendo medida desarrazoada e desproporcional, indo na contramão da criação de uma relação cooperativa entre Fisco e empresas.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda supressiva.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241099493100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



LexEdit
CD/24109.94931-00